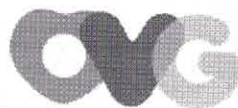


CPS-CF Nº 017/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E TELEFÔNICA BRASIL S.A.** NA FORMA ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Thomas Marcelo e Silva**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Mansões, São Paulo - SP, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato, representada por seus procuradores **Wellington Xavier da Costa**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG nº 3516308 SESP/GO, inscrito no CPF sob o nº 887.321.001-59, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e **Carlota Braga de Assis Lima**, brasileira, casada, administradora, portadora do RG nº 630486 SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 613.174.201-44, residente e domiciliada em Brasília – DF, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 202100058000617, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021),



devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação, SOB DEMANDA, de Internet Móvel (WIFI e 4G) para utilização no projeto OVG PERTO DE VOCÊ, Restaurante do Bem e demais ações da OVG, conforme quantitativo da tabela abaixo, e especificações constantes no Termo de Referência GTI Versão 2 (000021143984) e Edital nº 023/2021 – GAPS (000021150572).

ITEM	Descrição	Quantitativo mínimo a ser contratado	Quantitativo máximo a ser contratado	Unid	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
02	Nano Chip-SIM com plano de, no mínimo, 100GB de internet, 4G com Roteador WIFI fornecido pela operadora 2 (INTERNET REDUNDANTE). Descrição detalhada no item 1.6 e 1.7	01	09	Unid.	149,90	1.349,10

- Serão fornecidos equipamentos Vivo Box em comodato, marca e modelo conforme disponibilidade em estoque, conforme estabelecido na proposta da Contratada acostada nos autos (000021479613)
- Valor Total pelos 24 meses de contratação: **R\$ 32.378,40 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

1.2 Todos os equipamentos envolvidos na solução deverão ser novos, sem uso e



deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos com caixas violadas;

1.3 A solução a ser contratada terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, onde deverá ser entregue internet Móvel 4G com o roteador WIFI em comodato, conforme especificado no Termo de Referência GTI – OVG (Versão 2).

1.3.1 No caso da empresa não disponibilizar os roteadores em comodato, o preço da locação ou compra do roteador deverá estar incluído na proposta.

1.3.2 A CONTRATANTE realizará a contratação de, no mínimo, 01 (uma) unidade de cada item conforme descrito no quantitativo mínimo especificado na tabela do item 1.1 (SOB DEMANDA).

1.3.3 Fica a critério da CONTRATANTE a solicitação de mais unidade dos itens objeto desta contratação limitados ao quantitativo máximo especificado na tabela do item 1.1 (SOB DEMANDA).

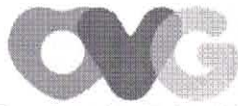
1.4 A contratação da operadora 2 (item 02 - INTERNET REDUNDANTE) visa garantir a disponibilidade e a cobertura no maior número de municípios possíveis, **portanto, a EMPRESA FORNECEDORA DO ITEM 1 não poderá ser a mesma EMPRESA DO ITEM 2 ou fazer uso dos backbones e estrutura desta operadora.**

1.5. A operadora 1 deverá possuir cobertura em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás, sendo obrigatória a cobertura na Região Metropolitana de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Luziânia, Águas Lindas, Valparaíso, Caldas Novas, Jaraguá, Goianésia e Minaçu.

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NANO CHIP-SIM COM PLANO DE, NO MÍNIMO, 100GB DE INTERNET, 4G COM ROTEADOR WIFI **FORNECIDO PELA OPERADORA 2 (INTERNET REDUNDANTE):**

1.6.1 Deverão ser fornecidos chips para acesso à internet móvel 4G.

1.6.1.1 Deverá ser padrão Nano-SIM, devidamente registrada na



Agência Nacional de Telecomunicações, com plano de, no mínimo, 100 GB (cem gigabytes) de franquia de dados para navegação na internet.

1.6.1.2 A operadora 2 deverá possuir cobertura em no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos municípios do Estado de Goiás, sendo obrigatória a cobertura na Região Metropolitana de Goiânia, Anápolis, Rio Verde, Luziânia, Águas Lindas, Valparaíso, Caldas Novas, Jaraguá, Goianésia e Minaçu.

1.6.2 Deverão ser fornecidos roteadores do tipo BOX WIFI com conexão 4G para cada chip solicitado, compatível com o especificado no item 1.6 e de acordo com o descrito no item 1.7.

1.6.3 A solução ofertada do chip com o roteador WIFI deverá funcionar sem necessidade de configurações e ajuste que impliquem no funcionamento do equipamento fora as condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes.

1.6.4 Não será aceita cobrança por excedente ao pacote de dados. Assim, a contratada deverá tomar as devidas precauções para que o valor cobrado, seja unicamente o valor contratado por acesso.

1.6.5 Deverá ser fornecido acesso à um Aplicativo ou portal Web para gerenciamento e gestão da internet móvel.

1.6.6 A empresa ofertante (item 02 - INTERNET REDUNDANTE) deverá observar o descrito no item 1.4

1.7 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ROTEADOR WIFI - 4G

1.7.1 O roteador deverá possuir tecnologia WIFI;

1.7.2 Deverá permitir a conexão de no mínimo 06 (seis) equipamentos via WIFI, sendo notebooks, computadores, tablets e celulares;



1.7.3 Deverá possuir antena interna ou externa;

1.7.4 Deverá possuir conectividade 3G e 4G;

1.7.5 Deverá possuir, no mínimo, taxas de transmissão HSDPA 7.2 Mbps e HSUPA 5.76 Mbps;

1.7.6 Deverá possuir, no mínimo, 01 (uma) porta RJ45 para conexão cabeada;

1.7.7 Deverão ser fornecidos todos os acessórios necessários para o funcionamento da solução, incluindo fonte de alimentação;

1.7.8 A vencedora do certame é responsável pela garantia do roteador durante a vigência do contrato ou documento equivalente;

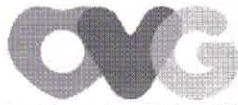
1.7.9 Modelo de referência: ROTEADOR 4G ZTE MF253V

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058000617.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - Os objetos desta contratação deverão ser entregues, SOB DEMANDA, em no máximo 30 (trinta) dias a contar da data de solicitação da OVG, respeitando-se as observações contidas em cada item constante deste Contrato e do Termo de Referência GTI OVG Versão 2;



Parágrafo segundo - Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para a SEDE da OVG, a entrega dos volumes, o desembalar, a verificação visual do produto, um novo embalo e devolução, se for o caso;

2.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

2.1.1 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a devolução caso a solução não atenda ao Termo de Referência.

2.2. Os equipamentos deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 18h00, na sede da Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, cito: Av. T-14, nº 249 - Qd 169 Lts 8/10 - Setor Bueno - 74230-130 - Goiânia – GO, Telefones: 3201-9455 / 3201-9405.

Parágrafo terceiro Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por um profissional da GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – GTI, conforme procedimentos a seguir:

3.1. Abertura das embalagens;

3.2. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela CONTRATADA;

3.3. Colocação do produto em funcionamento se for o caso;

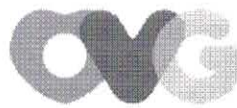
3.4. Teste dos componentes se for o caso;

3.5. O período de inspeção será de até 04 (Quatro) dias úteis;

3.6. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;

3.7. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

Parágrafo quarto Não serão aceitas entregas parciais dos produtos descritos neste Contrato.



Parágrafo quinto - Durante a vigência deste contrato, constatadas inconformidades na prestação dos serviços, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência GTI OVG – Versão 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEAD (Secretaria de Estado de Administração), em conformidade com o Despacho nº 218/2021 – DIAS (000021007467) dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal unitário de R\$ 149,90 (cento e quarenta e nove reais e noventa centavos) e o importe de até **R\$ 32.378,40 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), por todo o período do contrato**, conforme proposta acostada aos autos e acordo entre as partes (000021479613).

Parágrafo primeiro – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços e emissão válida de nota fiscal/fatura, devidamente preenchida e atestada pelo setor competente;
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- i) Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas neste Contrato e Termo de Referência GTI OVG Versão 2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como com o Termo de Referência GTI OVG Versão 2;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

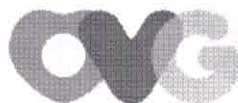
e) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos tais como: obrigações civis, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa prestação de serviço;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

g) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

h) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

i) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência GTI OVG Versão 2 e



neste contrato;

j) comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à OVG os esclarecimentos julgados necessários;

k) manter em sigilo quaisquer informações recebidas por força da presente prestação dos serviços;

l) entregar o objeto desta contratação no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação por parte da OVG;

m) refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “d” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.



Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

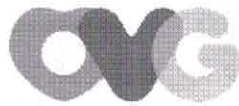
CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos produtos/serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

9.2 A contratação é em caráter SOB DEMANDA, ou seja, somente será pago o serviço devidamente executado de acordo com o quantitativo solicitado pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 15º dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – Os preços oferecidos serão irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, salvo hipóteses de readequação do equilíbrio econômico-financeiro.



Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo quarto - Todo e qualquer pagamento será efetuado, através de boleto bancário (ou fatura) emitida pela Contratada.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo sétimo – De acordo com o Termo de Referência, por se tratar de recurso financeiro advindo do Contrato de Gestão, deverá constar nas Notas Fiscais a anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021 – SEAD.**

Parágrafo oitavo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo nono - As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura deste contrato, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser

prorrogado, através de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação, conforme item 15.5 do Regulamento de Compras da Contratante.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;



- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

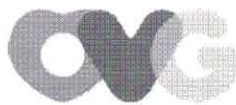
Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO


As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 06 de julho de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG

WELLINGTON
XAVIER DA
COSTA:8873210
0159

Assinado de forma digital
por WELLINGTON XAVIER
DA COSTA:88732100159
Dados: 2021.07.26
14:59:35 -03'00'

Wellington Xavier da Costa
CONTRATADA

CARLOTA BRAGA
DE ASSIS
LIMA:61317420144

Assinado de forma
digital por CARLOTA
BRAGA DE ASSIS
LIMA:61317420144
Dados: 2021.07.26
11:42:41 -03'00'

Carlota Braga de Assis Lima
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF:

